



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ GABINETE DA REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL
DIRETORIA DE ACESSIBILIDADE - DACESS
PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE - PROACCESS

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/PROAES/UFPA, DE 15 DE FEVEREIRO DE
2025**

**SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS PELO PROGRAMA PROGRAMA PRÓ
PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO PARA DISCENTES COM DEFICIÊNCIA E
ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO**

A PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL (PROAES) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Magnífico Reitor estabelece critérios para concessão **de ações e serviços do Programa Pró Pedagógico Especializado** aos discentes com deficiência com/sem comorbidades associadas e/ou Altas Habilidades/Superdotação, matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade Federal do Pará.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. Normatizar, nos termos desta Instrução Normativa (IN), regras e procedimentos para concessão de ações e serviços relacionados ao desenvolvimento de atividades formativas; acolhimento; orientações; acompanhamento e assessoramento pedagógico, psicopedagógico e psicoeducacional especializado aos discentes com deficiência com/sem comorbidades associadas e/ou Altas Habilidades/Superdotação, matriculados (as) nos cursos de graduação e de pós- graduação na UFPA, preferencialmente, em vulnerabilidade socioeconômica, por meio do Programa Pró-Pedagógico Especializado, coordenado pela Diretoria de Acessibilidade (DACESS) da PROAES/UFPA.

**CAPÍTULO II
DO PROGRAMA**

Art. 2º. O Serviço ofertado pelo Programa Pró-Pedagógico Especializado constitui-se em um conjunto de ações, serviços, orientações, estratégias didático-pedagógicas e utilização de metodologias alternativas gerenciado pelo Programa de Acessibilidade (PROACCESS/PROAES) do Programa de Assistência e Acessibilidade da UFPA-PNAE ofertados a(o) discente com deficiência com/sem comorbidades associadas e/ou Altas Habilidades/ Superdotação durante o percurso acadêmico de graduação e pós- graduação.

§ 1º. As condições que envolvem as ações do programa Pró-Pedagógico Especializado ao discente PCD com/sem comorbidades associadas e/ou com AH/SD, levará em consideração, preferencialmente, o **Plano de Ação Individual, do Programa de Apoio Especializado e Individual – PAI**, da DACESS/PROAES, já definido no SIGAEST, e as especificidades das condições pedagógicas, psicopedagógicas e psicoeducacionais identificadas no Programa ou solicitadas pelo(a) discente.

§ 2º. As ações do Programa são orientadas pelos profissionais especializados: Pedagogo, Psicólogo e Psicopedagogo.

CAPÍTULO III **DA MODALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 3º. As Ações e os serviços do Pró-Pedagógico Especializado têm como objetivo promover intervenções junto aos discentes, potencializando o desenvolvimento/aprimoramento de suas habilidades e competências, bem como do uso de tecnologia assistiva, para o avanço em seu processo de aprendizagem e melhoria em seu desempenho acadêmico.

Art. 4º. As atividades a serem realizadas pela equipe DAPE/DACESS que integram o Pró - Pedagógico Especializado compreendem:

- I. Acolher** a demanda encaminhada por parte das equipes técnicas especializadas da DACESS, do discente, dos docentes, dos coordenadores de faculdades, coordenadores de projetos, da família, para o/a discente com deficiência com/sem comorbidades associadas e/ou altas habilidades/ superdotação atendidos pela equipe da DAPE/DACESS;
- II. Assessorar e Orientar** as equipes técnicas especializadas da DACESS, os Coordenadores de Faculdades, Docentes, Coordenadores/as de Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, quanto ao desenvolvimento de estratégias, produtos, materiais pedagógicos adaptados que auxiliem na redução ou eliminação de barreiras (atitudinais, comunicacional e informacional, pedagógicas, metodológicas e tecnológicas) vivenciadas pelos discentes com deficiência com/sem comorbidades associadas e/ou com altas habilidades/superdotação no âmbito acadêmico.
- III. Orientar** aos discentes com deficiência com/sem comorbidades associadas e/ou com altas habilidades/ superdotação quanto ao uso de procedimentos, técnicas, estratégias que auxiliem na eliminação de barreiras vivenciadas no seu processo de aprendizagem e contribua para a melhoria de seu desempenho acadêmico, para sua participação plena, com autonomia e segurança nas atividades curriculares;
- IV. Orientar** as famílias dos discentes com deficiência com/sem comorbidades associadas e/ou altas habilidades/superdotação quanto ao desenvolvimento de estratégias que contribuam para o ganho de autonomia, independência com segurança, para realizar suas atividades cotidianas, acadêmicas e sociais.
- V. Desenvolver** atividades formativas com temas que acometem pessoas com deficiência, consideradas como comorbidades associadas, tais como: dificuldades ou transtorno da aprendizagem (Dislexia, Disortografia, Disgrafia e Discalculia) ou outros transtornos do neurodesenvolvimento (Transtorno do déficit de atenção/hiperatividade - TDA/H, Transtorno Opositor-Desafiador -TOD, Transtorno do processamento auditivo central - TPAC e entre outros) vivenciadas pelos discentes com deficiência com/sem comorbidades associadas e/ou altas habilidades/superdotação;

Art. 5º. O programa Pró-Pedagógico Especializado oferecerá suporte ao discente com deficiência com/sem comorbidades associadas e/ou altas habilidades/superdotação, nas condições a seguir, a depender do caso:

- I. Dificuldades em decorrência de comorbidades associadas ao tipo de deficiência;

- II. Dificuldades de aprendizagens relacionadas às barreiras vivenciadas no âmbito acadêmico associados ao tipo de deficiência;
- III. Necessidade de suporte para enriquecimento de ensino e/ou aceleração na aprendizagem acadêmica à discentes com Superdotação/Altas Habilidades;
- IV. Dificuldades em se organizar, criar rotina ou plano de estudo;
- V. Dificuldades emocionais;
- VI. Barreiras atitudinais;
- VII. Necessidade de/para dilação de tempo nas atividades (especificidade para pessoas com deficiência);
- VIII. Necessidade de suporte para intervenção/apoio pedagógico nas adaptações/adequações curriculares e/ou didáticos pedagógicos relacionadas à atividades curriculares específicas;

§1º Considera-se Pessoa com Deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas sob a forma de deficiência física, auditiva, visual, intelectual e transtorno do espectro do autismo, de acordo com a Lei nº 13.146/2015, Decreto 5296/2004; Lei nº 12.764/2012 e Lei nº 14.126/2021, conforme o Código de Identificação de Doenças (CID-10 e CID 11).

§2º Considera-se Pessoa com Altas Habilidades/Superdotação aquela que apresenta as seguintes características: na condição de pessoa com Altas Habilidades: Habilidades acima da média em um ou mais domínios: intelectual, das relações afetivas e sociais, das produções criativas, esportivas e psicomotoras. E na condição de Superdotação: Superdotado é o indivíduo que demonstra desempenho superior ao de seus pares em uma ou mais das seguintes áreas: habilidade acadêmica, motora ou artística, criatividade e liderança. E presença de uma assincronia em qualquer uma das duas condições AH/SD, com seus direitos assegurados pela Lei nº 13.234/2015.

§3º. Considera-se Pessoa com transtornos específicos da aprendizagem (dislexia, discalculia, disortografia e disgrafia).

§4º. Considera-se transtorno do neurodesenvolvimento: transtorno de déficit de atenção/ hiperatividade -TDA/H, transtorno do processamento auditivo central - TPAC, transtorno opositor-desafiador – TOD, entre outros.

§5º. Considera-se enriquecimento de ensino, o acesso a atividades curriculares, salas de recursos específicas; espaços/ambientes acadêmicos que desenvolvam ações/discussões ampliadas; laboratórios; programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão que contribuam/estimulem o desenvolvimento de seus interesses, talentos, criatividade e outras habilidades ligadas à aquisição das competências básicas necessárias para o discente aprimorar seu desempenho acadêmico.

§6º. Considera-se aceleração na aprendizagem acadêmica estratégias pedagógicas, que parte da ideia de que o nível de maturidade/habilidades/competências dos(as) discentes permite uma abordagem mais ampliada de conteúdos para atender às suas necessidades específicas de aprendizagem, e/ou a flexibilização do fluxo acadêmico.

§7º. Considera-se barreiras atitudinais, comportamentos que impedem ou prejudicam a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, dentre elas a discriminação, preconceito e outras barreiras como a falta de acessibilidade ou de metodologias diferenciadas compatíveis com uso de tecnologias assistivas utilizadas pela

pessoa com deficiência.

Art. 6º. A concessão das ações e serviços de apoio, acompanhamento e assessoramento Pedagógico, Psicoeducacional e Psicopedagógico será solicitado previamente pelo (a) interessado ou apontado como necessidade no Programa de Apoio Especializado e Individual – PAI/PcD, observado pelos técnicos especializados da DACESS/PROAES.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO**

Art. 7º. São serviços ofertados pelo Pedagogo da DAPE que podem diminuir barreiras didático- pedagógicas, com os(as) discentes com deficiência:

- I. Acolher, analisar e acompanhar pedagogicamente o aproveitamento acadêmico do(a) discente Pessoa com deficiência;
- II. Propor/Aplicar metodologias e técnicas para diminuir barreiras na aprendizagem da Pessoa com Deficiência;
- III. Atender as especificidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais de pessoas com deficiência junto com as Faculdades onde o aluno assistido está matriculado;
- IV. Desenvolver reuniões, rodas de conversa ou aplicação de alternativas de ensino- aprendizagem compatíveis com as Tecnologias assistivas que os discentes com deficiência utilizam em sala de aula.

Art. 8º. São serviços do(a) Psicopedagogo(a) da DAPE ofertados ao discente com deficiência ou com Altas Habilidades/Superdotação:

- I. Acolher as demandas individuais manifestadas pelo(a) discente com deficiência, relacionadas às dificuldades, transtornos específicos da aprendizagem e/ou outros transtornos do neurodesenvolvimento;
- II. Utilizar técnicas, recursos, jogos, estratégias que promovam transformações nos processos cognitivos e pedagógicos dos discentes público alvo da DAPE, a fim de oferecer-lhes suporte para:
 - a. Orientação para organização e planejamento dos estudos;
 - b. Adaptação dos conteúdos acadêmicos;
 - c. Propostas de enriquecimento de ensino;
 - d. Atendimento e acompanhamento dos discentes público alvo da DAPE.

Art. 9º. São serviços do(a) Psicólogo(a) da DAPE ofertado ao discente com deficiência ou com Altas Habilidades/Superdotação:

- I. Acolhimento e atendimento psicoeducacional aos discentes com deficiência ou com Altas Habilidades/Superdotação que apresentam sofrimento psíquico;
- II. Acolhimento e atendimento psicoeducacional aos discentes com deficiência ou com Altas Habilidades/Superdotação que apresentam baixo desempenho acadêmico em atividades curriculares no ensino da graduação e pós-graduação.

§1º: As intervenções do psicólogo terão caráter educacional, preventivo e de promoção à saúde. Caso seja verificado a necessidade de apoio psicoterapêutico, o discente será encaminhado a outros serviços de apoio psicossocial da UFPA ou ao Centro de Apoio Psicossocial (CAPS).

§2º: Caberá aos Pedagogos, Psicólogos e Psicopedagagogos da DAPE/DACESS definir parâmetros para dilação de tempo e aceleração curricular de ensino de pessoas com/sem deficiência e/ou superdotação/Altas Habilidades.

CAPÍTULO V **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 10. Será candidato(a) ao Pró-Pedagógico Especializado, o(a) discente que preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I. Estar cursando, prioritariamente, a primeira graduação, ou estar matriculado na pós- graduação;
- II. Estar regularmente matriculado(a) e frequentando um curso de graduação e/ou pós- graduação presencial da UFPA;
- III. Estar vinculado ao Programa de Apoio Especializado e Individual – PAI-PcD, com Plano de Ação Individual implementado no SIGAEST pela Equipe técnica especializada da DACESS, CTILS ou Divisões de Acessibilidade dos Campi, responsável pelo atendimento/acompanhamento, exceto os discentes com Altas Habilidades/Superdotação.
- IV. Ser reconhecido como Pessoa com Deficiência (PcD), em casos de entrada por meio do Sistema de Cotas ou Vaga Adicional PcD;
- V. Ser reconhecido(a) como Pessoa com Deficiência (PcD) na UFPA, por meio de análise da Comissão Multiprofissional de Verificação PcD - CMV, aos casos de discentes que não ingressaram por meio do Sistema de Cotas ou Vaga Adicional PcD.
- VI. Ser reconhecido como Pessoa com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), por meio de documentos emitidos por uma equipe multiprofissional (psicólogo, psicopedagogo, pedagogo, pediatra ou neurologista, neuropsicólogo, entre outros que se fizerem necessários) que reconheçam por meio de laudos ou parecer avaliativo a sua condição de pessoa com AH/SD e relatório do percurso escolar.

Art. 11. Não receberá suporte pelo Pró-Pedagógico Especializado, o(a) discente que estiver com pendências de prestação de contas junto a PROAES, em relação aos Auxílios: Viagem Acadêmica (AVA), Kit Acadêmico, Kit PcD, PROLÍNGUAS e o SCDP/UFPA.

CAPÍTULO VI **DA INSCRIÇÃO**

Art. 12. A inscrição para concessão de serviço pelo Programa Pró-Pedagógico Especializado é de **fluxo contínuo para estudantes com deficiência**.

Art. 13. O(A) discente com deficiência com/sem comorbidades associadas que desejarem participar do Programa Pró-Pedagógico Especializado deve seguir os seguintes procedimentos:

- I. Entrar no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST) com login e senha do(a) discente;
- II. Selecionar “INSCRIÇÕES ABERTAS”
- III. Selecionar “Pró-Pedagógico Especializado 2025”;

- IV. No SIGAEST, botão “DOCUMENTOS”, anexar a documentação exigida, de acordo com Capítulo VII desta IN;
- V. Aguardar o resultado da solicitação via SIGAEST;
- VI. Se deferido (a), aguardar a convocação via e-mail, enviado pelo SIGAEST, para realização da entrevista em data e local a serem definidos;
- VII. Será de inteira responsabilidade do (a) discente a inserção correta dos dados no SIGAEST.

Parágrafo Único. Se o(a) discente ao Pró-Pedagógico Especializado for oriundo(a) do Programa de Apoio Especializado e Individual – PAI/PcD, deverá apenas atualizar as informações, como: comprovante de matrícula, residência e histórico acadêmico, conforme o caso, no questionário de inscrição.

Art. 14. A inscrição para concessão de serviço pelo Programa Pró-Pedagógico Especializado para estudantes com Altas Habilidades/Superdotação ocorrerá por meio de liberação por CPF. Para isso, o estudante dessa condição deverá enviar e-mail para o endereço: proaes-dacess@ufpa.br contendo o assunto: LIBERAR CPF PARA PROGRAMA PRÓ PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO.

CAPÍTULO VII **DOS DOCUMENTOS**

Art. 15. O(a) discente ao Pró-Pedagógico Especializado deve apresentar as seguintes documentações:

I. **Registro Geral (identidade)** do(a) discente ou outro documento oficial com foto (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Passaporte) (cópia);

II. Pessoas com Deficiência (PcD) **que não ingressaram na UFPA por meio do Sistema nacional de cotas ou por vaga adicional** PcD na graduação ou por meio de vaga reservada como PcD na pós graduação deverá inserir no SIGAEST laudo médico e Exames complementares, a saber:

- i. **laudo médico** que comprove a causa, espécie, tipo, nível ou grau da deficiência, com expressa indicação do CID 10 ou CID 11, devidamente assinado e carimbado por médico especialista com CRM ou RMS, relacionado ao diagnóstico do tipo de deficiência alegada.
- ii. **exames complementares**, a saber:
 - a) **Deficiência física** (raio-X, exames neurológicos, ultrassonografia, exame físico - tipo de deambulação, medidas antropométricas da estrutura do corpo, parecer funcional de fisioterapeutas ou terapeutas ocupacionais - grau de força, amplitude de movimento, impactos nas atividades diárias e/ou outros exames necessários que comprovem o tipo, nível ou grau da deficiência declarada);
 - b) **Deficiência auditiva** (exame de audiometria).
 - c) **Deficiência visual** (exame de acuidade visual).
 - d) **Surdocego** (Exame de audiometria e Exame de acuidade visual).
 - e) **Deficiência intelectual** (avaliação neuropsicológica com testes de funcionamento intelectual e/ou outros exames/avaliações multiprofissionais que possam corroborar com o Laudo médico).
 - f) **Transtorno do Espectro do Autismo** (avaliação neuropsicológica e/ou outros exames/avaliações multiprofissionais que possam corroborar com o Laudo médico).

CAPÍTULO VIII DO CRONOGRAMA

Art. 16. Esta Instrução Normativa seguirá o seguinte cronograma:

ETAPAS: PERÍODOS (previsão)

Lançamento da Instrução Normativa: 15 de fevereiro de 2025

Divulgação da Instrução: A partir de 15 de fevereiro de 2025

Período de inscrição/documentação: fluxo contínuo

Análise da inscrição e documentação: fluxo contínuo

Resultado Final: fluxo contínuo.

Agendamento de entrevista/ acompanhamento Pedagógico, Psicoeducacional ou Psicopedagógico pelo SIGAEST: Após o deferimento no SIGAEST.

CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 17. A(o) discente assistida(o) pelas ações e **Serviços de apoio, acompanhamento e assessoramento Pedagógico, Psicoeducacional e Psicopedagógico** terá seu desempenho acadêmico acompanhado e avaliado durante a vigência do serviço.

Art. 18. O processo de acompanhamento e avaliação do desempenho acadêmico será realizado pela Equipe Técnica Pedagógica da DACESS/PROAES, que levará em conta critérios acadêmicos, como condicionalidades para renovação e manutenção do serviço. Sendo eles:

- I. Estar matriculado(a) no bloco correspondente ao(s) período(s) letivo(s) avaliado(s) ou de acordo com o último Plano de Dilação aprovado pela PROEG, Faculdade e CIAC;
- II. Não reprovar em mais 50% das disciplinas matriculadas ou de acordo com o estabelecido no Plano de Dilação de tempo, aprovado pela PROEG, Faculdade e CIAC;
- III. Apresentar Coeficiente de Rendimento do Semestre Letivo (CRSL) de no mínimo 5,0 (REGULAR), em pelo menos dois períodos consecutivos;
- IV. Caberá à DACESS/PROAES solicitar, se for o caso, cancelamento do serviço por baixo desempenho acadêmico, especificamente, se o discente PCD não cumpriu com o planejamento pedagógico definido pela equipe especializada, assinado no termo de compromisso, junto à equipe pedagógica, caso o discente não tenha assinado no PAI.
- V. Em caso de discentes que sejam avaliados pela equipe da DACESS e que haja necessidade de aplicação de dilação de tempo, caberá a equipe pedagógica fazer a análise da renovação mediante o rendimento apresentado nos últimos semestres e levado em consideração o Plano de dilação assinado pelo discente PCD e aprovado pela Faculdade, PROEG e CIAC, com apoio da DACESS/PROAES.

Art. 19. O(a) discente assistido(a) deverá observar o tempo regular para conclusão do curso de graduação, ficando sujeito ao cancelamento do(s) serviço(s), caso ultrapasse **mais de 2 (dois) períodos letivos**, além do tempo regular para conclusão do curso de graduação e pós- graduação.

§1º. O discente na situação descrita no caput do Art. 19, caso necessite de prorrogação do serviço, deverá solicitar novo atendimento e justificativa sobre a motivação para a renovação do serviço.

§2º A equipe especializada responsável pela análise deverá levar em consideração as condições de acessibilidade arquitetônica, curricular, didático-metodológico e atitudinal presente no curso, além de relacionar ao questionário do PAI e seu Plano de Ação Individual.

Parágrafo único. Os discentes que estão fora do prazo de conclusão de curso serão acompanhados mediante a Resolução N. 5.799 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024, Regime Acadêmico Diferenciado para Inclusão e Permanência de Estudantes de Graduação (RADIP-EG), capítulo II, Art. 44, item I.

CAPÍTULO X **DO CANCELAMENTO**

Art. 20. O Serviço de apoio, acompanhamento e assessoramento Pedagógico Especializado será cancelado, se o(a) discente assistido(a):

- I. Não atender as ações acordadas de apoio psicopedagógico especializado, definidas em conjunto com a equipe técnica (pedagogos, psicopedagogos e Psicólogos) da DACESS/PROAES;
- II. Não apresentar o CRPL de no mínimo 5,0 (Regular), durante a vigência do serviço;
- III. Abandonar período letivo e/ou curso;
- IV. Trancar a matrícula;
- V. Integralizar o curso;
- VI. Apresentar documentação irregular ou falsificada;
- VII. Não estiver cadastrado no Programa de Apoio Especializado e Individual – PAI/PcD da DACESS/PROAES, com exceção dos discentes com Altas Habilidades/Superdotação;
- VIII. Apresentar pendência de prestação de contas no Auxílio Viagem Acadêmica (AVA), SCDP/UFPA, Kit Acadêmico, Kit PcD e PROLÍNGUAS;
- IX. Perder o vínculo institucional, conforme determina os Art. 118 e 121, Capítulo VII do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;

Art. 21. Nos casos relacionados à licença maternidade ou problemas de saúde, que causem afastamento da sala de aula, deverá o(a) discente assistido(a) pelo programa apresentar justificativa junto à DACESS/PROAES, anexando atestado médico emitido pelo SUS ou Junta Médica da UFPA, conforme estabelece a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O(a) discente que não for pessoa com deficiência com/sem comorbidades associadas e/ou com AH/SD ou apresentar a documentação incompleta, com rasuras ou incompatível com as informações inseridas no SIGAEST, será **INDEFERIDO**.

Art. 23. Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos entregues de forma presencial, por e-mail ou via malote na PROAES.

Art. 24. Será de inteira responsabilidade do(a) discente a inserção correta dos dados no SIGAEST, sob pena de não ser assistido.

Art. 25. A inscrição do(a) discente implica em aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 26. É de responsabilidade do(a) discente acompanhar todas as etapas do processo via SIGAEST, pessoalmente ou contactando à DACESS/PROAES por meio do telefone 3201 7673 ou celular (WattsApp) (91) 99902 9794 ou pelo e-mail: proaes-dacess@ufpa.br.

Art. 27. Todos os procedimentos e especificidades relacionados ao serviço de apoio, acompanhamento e assessoramento Pedagógico, Psicoeducacional e Psicopedagógico ao discente PCD com comorbidades associadas e/ou discente com AH/SD estão estabelecidos nesta Instrução Normativa, cabendo à DACESS/PROAES decidir sobre os casos omissos.

Art. 28. Esta Instrução Normativa revoga as disposições contrárias e entra em vigor na data de sua publicação no site da PROAES.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 15 de fevereiro de 2025.

Prof. Dr. Ronaldo Marcos de Lima Araujo
Pró-Reitor de Assistência e Acessibilidade Estudantil
Portaria nº 5314/2024